



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.214 03 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Instituição, no Município da Estância Turística de Joanópolis do “Cartão de Saúde do Caminhoneiro e da Caminhoneira” e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Joanópolis o “Cartão de Saúde do Caminhoneiro e da Caminhoneira”, com vistas à atenção integral da saúde da população de profissionais de transporte de cargas habilitados nas categorias “c”, “d” e “e”, bem como facilitar a acessibilidade dos serviços públicos de saúde a nível nacional.

§ 1º Consideram-se caminhoneiros(a) aqueles condutores de transporte de carga habilitados nas categorias “c”, “d” e “e”, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação.

§ 2º O Cartão de Saúde do (a) Caminhoneiro e da Caminhoneira é um documento público, elaborado sob a orientação das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), instituída pela Portaria GM/MS nº 1944, de 27 de agosto de 2009, atualmente compõem a Portaria GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, na forma do Anexo XII; e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), com os seguintes objetivos:

I - Capacitar e qualificar os profissionais da rede básica para o correto atendimento à saúde do homem e da mulher com as especificidades da profissão de caminhoneiro(a);

II - Ampliar por meio da educação, o acesso dos homens e das mulheres às informações sobre as medidas preventivas contra os agravos e enfermidades que os atingem.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e da confecção do cartão, de acordo com nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde – Nota Técnica n. 08/2020 – COSAH/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.¹

¹https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210430_N_SEI25000.156178202097_1396110966499381938.pdf



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. O cartão do caminhoneiro² e da caminhoneira³ deverão ter especificações próprias, de acordo com as diretrizes aplicadas para a saúde do homem e para a saúde da mulher.

Art. 3º O cartão do caminhoneiro e da caminhoneira, de que trata esta Lei, será fornecido ao usuário gratuitamente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua aplicação efetiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 03 de junho de 2024.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2024, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 08/2024 - Poder Legislativo (Vereadores Geiza do Carneiro e Tucurinha)

² https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartao_saude_caminhoneiro_2020.pdf

³ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartao_saude_caminhoneira_2020.pdf